



REGULAMENTO MUNICIPAL DAS ATRIBUIÇÕES DOS TÉCNICOS EM AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS), DOS TÉCNICO EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE COM ÊNFASE NO COMBATE ÀS ENDEMIAS, AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) E DA INTEGRAÇÃO DESTES PROFISSIONAIS

Elaboração

FLAVIA TAIS WAISMANN
Coordenadora de Saúde

Validação

MARIA ROSEMEIDE KIMITA
Secretária Municipal de Saúde

Data da Elaboração	Data da Aprovação no Conselho Municipal de Saúde
12/01/2026	02/03/2026

**Paula Freitas – PR
2026**



CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regulamento dispõe sobre as atribuições específicas dos Técnicos em Agente Comunitário de Saúde, Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Técnico em Vigilância em Saúde com Ênfase no Combate às Endemias e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), bem como sobre as ações que poderão ser desenvolvidas de forma conjunta, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Paula Freitas – PR.

Art. 2º Esta integração de profissionais tem como objetivo:

I - Facilitar a identificação de focos de vetores, como o mosquito *Aedes aegypti*, e a implementação de medidas de controle, como a eliminação de criadouros e a aplicação de larvicidas;

II – Promover um cuidado mais integral e próximo à comunidade, visto que ACS e ACE trabalhando juntos na prevenção de doenças, educação em saúde, e acompanhamento das famílias, fortalecendo a atenção básica e a vigilância em saúde;

III - Melhorar a comunicação entre os profissionais, permitindo que a troca de informações sobre a situação de saúde da comunidade seja mais rápida e eficiente, otimizando as ações de saúde;

IV – Aumentar a cobertura e a resolutividade, a atuação conjunta, possibilita alcançar um maior número de domicílios e famílias, além de aumentar a capacidade de resolver problemas de saúde na comunidade;

V – Reduzir riscos e vulnerabilidades, a atuação integrada contribui para a identificação e redução de riscos relacionados a doenças e agravos, promovendo um ambiente mais saudável e seguro para a população;

VI – Aumentar o vínculo com a comunidade, o que facilita a comunicação e a adesão da população às ações de saúde;

VII - Otimizar recursos, através do uso mais eficiente dos recursos disponíveis, evitando duplicidade de ações e otimizando o trabalho dos profissionais;

Art. 3º As atividades dos ACS e ACE serão desenvolvidas em conformidade com:

I – Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006;



II – Política Nacional de Atenção Básica (PNAB);

III – Diretrizes da Vigilância em Saúde;

IV – Normativas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;

V – Planejamento e organização da Secretaria Municipal de Saúde de Paula Freitas.

Art. 4º Os ACS e ACE atuam de forma complementar, respeitando suas atribuições legais específicas, com foco na territorialização, prevenção de agravos, promoção da saúde e melhoria das condições de vida da população.

CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS TÉCNICOS EM AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS)

Art. 5º São atribuições exclusivas dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), no Município de Paula Freitas:

I – Desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de doenças junto às famílias do território adscrito;

II – Realizar visitas domiciliares regulares, conforme planejamento da Equipe de Saúde da Família;

III – Cadastrar e manter atualizados os dados das famílias e indivíduos no território, por meio do sistema de informação;

IV – Identificar situações de risco à saúde individual, familiar e coletiva, comunicando à equipe de saúde;

V – Acompanhar gestantes, puérperas, crianças, idosos, pessoas com doenças crônicas, pessoas com deficiência e outros grupos prioritários;

VI – Orientar a população sobre o funcionamento da rede municipal de saúde e o acesso aos serviços disponíveis;

VII – Incentivar e acompanhar a adesão às ações de imunização, prevenção e controle de doenças;



VIII – Realizar ações educativas em saúde no domicílio, na comunidade e em espaços coletivos;

IX – Comunicar à equipe situações de vulnerabilidade social, ambiental ou sanitária identificadas no território;

X – Participar de reuniões de equipe, capacitações, ações de educação permanente e planejamento local;

XI – Registrar adequadamente todas as ações realizadas nos instrumentos e sistemas oficiais;

XII - Realizar o mapeamento e territorialização da área de atuação da equipe de saúde;

XIII - Identificar situações de risco de risco à saúde da população e comunicar o enfermeiro responsável pela área;

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS TÉCNICO EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE COM ÊNFASE NO COMBATE ÀS ENDEMIAS E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)

Art. 6º São atribuições exclusivas dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), no Município de Paula Freitas:

I – Desenvolver ações de vigilância, prevenção e controle de endemias, zoonoses e agravos relacionados ao meio ambiente;

II – Realizar visitas domiciliares, comerciais, em terrenos baldios e áreas públicas para identificação, eliminação e tratamento de focos de vetores;

III – Executar atividades de controle mecânico, químico e biológico de vetores, conforme protocolos técnicos vigentes;

IV – Realizar levantamento de índices entomológicos e monitoramento de vetores, V – Orientar a população sobre medidas de prevenção e controle de doenças endêmicas;

VI – Alimentar e manter atualizados os sistemas de informação da Vigilância em Saúde;



VII – Identificar e comunicar riscos ambientais e sanitários à Vigilância Epidemiológica e Sanitária, bem como coletar dados sobre a incidência de vetores e doenças, contribuindo para o monitoramento epidemiológico;

VIII – Utilizar corretamente os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e cumprir as normas de segurança do trabalho;

IX – Participar de ações intersetoriais, mutirões e campanhas específicas de controle de endemias;

X – Participar de treinamentos, capacitações e reuniões técnicas;

XI - Realizar a pesquisa larvária para levantamento de índices de infestação;

XII – Identificar situações de risco de risco à saúde da população e comunicar o enfermeiro responsável pela área;

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES REALIZADAS DE FORMA CONJUNTA POR ACS E ACE

Art. 7º Os ACS e ACE poderão desenvolver ações de forma integrada e conjunta, no território do Município de Paula Freitas, respeitadas as atribuições específicas de cada categoria.

Art. 8º Constituem atribuições conjuntas dos ACS e ACE:

I – Participação no planejamento territorial das ações de saúde;

II – Apoio mútuo em campanhas de saúde pública, como combate à dengue, vacinação, hanseníase, tuberculose e outras definidas pela gestão;

III – Desenvolvimento de ações educativas coletivas junto à comunidade, escolas e instituições;

IV – Identificação e comunicação de situações de risco sanitário, ambiental e social no território;

V – Mobilização comunitária para adesão às ações de prevenção de doenças e promoção da saúde;



- VI – Participação em mutirões, visitas integradas e ações intersetoriais;
 - VII – Compartilhamento de informações relevantes para a Vigilância em Saúde e Atenção Primária;
 - VIII – Participação em reuniões, capacitações e processos de educação permanente;
 - IX - Trabalhar em conjunto com a equipe de saúde para identificar e solucionar problemas de saúde da comunidade
 - X - Identificar e comunicar riscos ambientais e sanitários à Vigilância Epidemiológica e Sanitária
-

CAPÍTULO V – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 9º O monitoramento das ações dos ACS e ACE no Município de Paula Freitas será realizado de forma contínua, com foco na qualidade do processo de trabalho e nos resultados em saúde.

Art. 10º São instrumentos de monitoramento:

- I – Relatórios mensais de atividades;
- II – Registros nos sistemas de informação oficiais;
- III – Indicadores de desempenho, tais como:
 - Cobertura de visitas domiciliares;
 - Atualização cadastral das famílias;
 - Índices entomológicos;
 - Participação em ações educativas e campanhas;
- IV – Supervisão técnica em campo;
- V – Reuniões periódicas de avaliação com as equipes;
- VI – Avaliação anual de desempenho, conforme normativas municipais.



Art. 11º Os resultados do monitoramento deverão subsidiar o planejamento, a educação permanente e a tomada de decisão da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VI – DAS RESPONSABILIDADES DA GESTÃO MUNICIPAL

Art. 12º Compete à Secretaria Municipal de Saúde de Paula Freitas:

I – Garantir condições adequadas de trabalho, insumos, EPIs e instrumentos necessários;

II – Promover capacitações e educação permanente;

III – Assegurar supervisão técnica e apoio institucional;

IV – Utilizar os dados produzidos para o planejamento e avaliação das ações de saúde.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

****Art. 14º** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Paula Freitas, observada a legislação vigente.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 3/2026

RESOLUÇÃO Nº 3/2026, de 2 de março de 2026 do Conselho Municipal de Saúde de Paula Freitas, Estado do Paraná.

O Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas de suas atribuições legais, criado pela Lei Municipal nº 348/91 de 22 de junho de 1991, reestruturado através da Lei Municipal nº 887/2007 de 15 de março de 2007, alterado pela Lei nº 1.034/2009 de 02 de setembro de 2009 e conferidas pela Lei complementar nº 141/2012 de 13 de janeiro de 2012, pela Lei nº 8.142/90 de 28 de dezembro de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o regulamento municipal das atribuições dos técnicos em agente comunitário de saúde, agentes comunitários de saúde (ACS), dos técnicos em vigilância em saúde com ênfase no combate às endemias, agentes de combate às endemias (ACE) e a integração destes profissionais.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assim, a Secretaria Municipal de Saúde, em cumprimento ao Parágrafo 2º, do Artigo 1º da Lei Federal nº 8.142/90 de 28 de dezembro de 1990, juntamente com a Presidente e Secretária Geral do Conselho, em cumprimento ao Parágrafo único, do Artigo 10º do Regimento Interno do Conselho, *Assinam* a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente *Homologada e Publicada*.

Paula Freitas-PR, 2 de março de 2026.

CLÁUDIA SIMONE DOS REIS SCARATTI
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

CARINA BALSANELLO
1ª Secretária Geral do Conselho Municipal de Saúde

MARIA ROSEMEIDE KIMITA
Secretária Municipal de Saúde

O Prefeito Municipal, dando cumprimento ao que determina o Parágrafo 2º, do Artigo 1º da Lei Federal nº 8.142/90 de 28 de dezembro de 1990, *HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO*.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hemerson Jose Kmita
Código Identificador:6FEBF3A9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/03/2026. Edição 3480
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>